

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Ofício nº084/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 04 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

a) que prorroga até 31 de outubro de 2025, a vigência do REFIS Municipal; e

b) que dispõe sobre a ampliação de 2 vagas de motoristas, criação do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária e extinção do cargo em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSE

VIDAL:572240309

10.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Dados: 2025.08.04 09:50:58

-03'00'

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA; DA CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA E EXTINÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica ampliado em 02 (duas) vagas o cargo de provimento efetivo de "Motorista", previsto na Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A classe, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições do cargo especificado no *caput*, encontra-se inserido na Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 2º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Produção



Agrícola e Pecuária, padrão CC-01A, com vencimentos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O cargo constituído no *caput* deste artigo estará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. Compete ao Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária as seguintes atribuições:

I - executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

II - executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;

III - coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola e pecuária.

IV - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária;

V - providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;

VI - coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuárias;



VII - programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

VIII - providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agropecuário;

IX - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;

X - fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;

XI - desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;

XII - desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.

XIII - desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

XIV - executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;



XV - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico.

XVI - participar na elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;

XVII - definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;

XVIII - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;

XIX - administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;

XX - defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;

XXI - desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseminação artificiais e outras;



XXII - executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;

XXIII - difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;

XXIV - promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;

XXV - estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;

XXVI - planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;

XXVII - realizar a inspeção sanitária no abate de animais;

XXVIII - implementar e gerir "mercado popular" no Município;

XXIX - administrar a feira de produtos agropecuários;

XXX - identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;

XXXI - assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;



XXXII - propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;

XXXIII - cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;

XXXIV - orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo;

XXXV - realizar outras atividades pertinentes a Agricultura e Pecuária;

XXXVI - orientar, coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola e pecuária;

XXXVII - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária;

XXXVIII - providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;

XXXIX - coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuária;

XL - orientar os produtores familiares a respeito da compra direta de alimentos pelo Município, mediante chamada pública;

XLI - orientar os agricultores a respeito da importância de diversificação de culturas;



XLII - providenciar ações que possibilitem a orientação e uso de novas técnicas pelos produtores, elaborando projetos junto à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

XLIII - dar suporte na emissão e controle dos blocos de produtor rural, orientando os agricultores e pecuaristas a respeito da importância da emissão de notas fiscais;

XLIV - programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades pecuárias e agrícolas do Município e sua integração à economia local e regional;

XLV - orientar os pecuaristas a respeito da importância e vantagens do sistema rotacional de pastos, além do uso de tecnologias como ordenhadeiras mecânicas dentre outros;

XLVI - orientar os produtores de leite a respeito das técnicas de higiene no manejo do leite;

XLVII - dar especial atenção à pecuária leiteira do Município, dando suporte e buscando orientação técnica;

XLVIII - dar suporte a outros departamentos quando solicitado;

XLIX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. Fica extinto o cargo em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Art. 5º. Estas despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:572240

30910

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Dados: 2025.08.04
14:20:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que amplia em 2 o número de cargos efetivos de Motorista; cria o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária, e extingue o cargo de Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária, com o objetivo de melhor adequar a estrutura organizacional e funcional da Administração Pública Municipal às demandas reais da população, especialmente no setor agrícola e pecuário, de notória importância para o desenvolvimento econômico local.

A ampliação de vagas do cargo efetivo de Motorista visa atender à crescente necessidade de transporte de pacientes, insumos, produtos e servidores em diversas áreas da Administração, em especial na saúde e na agricultura, setores que exigem constante deslocamento, inclusive para atendimento em comunidades rurais. Com a ampliação proposta, será possível suprir a demanda reprimida por transporte público municipal de qualidade, garantindo mais eficiência na prestação de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

A criação do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Produção Agrícola e Pecuária é medida imprescindível para a consolidação de uma política pública efetiva de apoio ao homem do campo, através da coordenação de programas de extensão rural, fomento à produção, desenvolvimento da pecuária, assistência técnica e promoção de políticas voltadas à agricultura familiar. O novo cargo permitirá maior dinamismo e integração entre os diversos programas e ações já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, promovendo a valorização da produção local, o fortalecimento de cooperativas e associações, e o aumento da produtividade no campo com uso de tecnologias apropriadas.

Por outro lado, a extinção do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Produção Agrícola e Pecuária decorre da necessidade de reestruturação administrativa, com a substituição por um cargo de atribuições mais amplas e alinhadas às exigências atuais do setor produtivo rural. A mudança contribui para evitar sobreposição de funções e proporciona maior objetividade na gestão, promovendo racionalização da estrutura administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Importante destacar que o impacto financeiro do presente Projeto é neutro, uma vez que o valor da remuneração do cargo extinto é próximo com o novo cargo a ser criado, e os novos motoristas serão providos conforme a disponibilidade orçamentária e a real necessidade do Município.

Por todo o exposto, confiamos no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida administrativa, que busca maior eficiência da gestão pública e o fortalecimento do setor primário de nossa economia, com reflexos positivos na qualidade de vida da população rural e urbana de Santana do Itararé.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 04 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:5722403091

0

Assinado de forma digital por
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.08.04 13:45:08
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

IMPACTO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA E

ALTERAÇÃO DE CHEFE PARA COORDENADOR DA AGRICULTURA

	CARGOS	QTD.	VENCIMENTO BASE	T. BRUTO
	MOTORISTA	2	R\$ 1.622,77	R\$ 3.245,54
	COORDENADOR DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	TOTAL	3	R\$ 4.122,77	R\$ 5.745,54

Encargos Patronais RPPS (16%) 519,29

Encargos Patronais INSS (9%) 225,00

Total Mês **6.489,83**

Total Ano + 13º 84.367,74

Índice de junho de 2025 44,22

RCL Junho de 2025 39.625.418,32

Aumento Percentual 0,002

Novo Índice 44,22212913

É a informação.

Santana do Itararé, 01 de agosto de 2025

NAIRDO

PEREIRA:023462259

83

Assinado de forma digital por
NAIRDO PEREIRA:02346225983
Dados: 2025.08.01 10:31:08
-03'00'

Nairdo Pereira

Contador CRC PR - 078337/0-4

